



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

INDICAÇÃO N.º

0154/2023

Autoriza o executivo a criar o programa de prevenção e combate ao assédio sexual no âmbito dos ambientes de ensino no município de Fortaleza

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE _____ DE 2023.

Julierme Sena
Vereador do União Brasil

09 FEV 2023

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº 0254/2023
PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o executivo a criar o programa de prevenção e combate ao assédio sexual no âmbito dos ambientes de ensino no município de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Cria o Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual nas Escolas, Faculdades e Universidades Públicas e Privadas e cursinhos no Município de Fortaleza

Art. 2º São objetivos do Programa de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual nas Escolas, Faculdades e Universidades Públicas e Privadas e cursinhos no Município de Fortaleza:

- I – prevenir e combater a prática do assédio sexual nas instituições de ensino;
- II – capacitar docentes e equipes pedagógicas para o desenvolvimento e a implementação à prevenção, à orientação e à resolução do problema nas instituições de ensino;
- III – disseminar e introduzir campanhas educativas sobre a conduta de assédio sexual;
- IV – instruir e orientar pais, familiares e responsáveis, a partir da identificação da vítima e do agressor.

Art. 3º As instituições de ensino elaborarão ações e estratégias destinadas à prevenção e ao combate ao assédio sexual no ambiente educacional, a partir das seguintes diretrizes:

- I – esclarecimentos acerca dos elementos que caracterizam o assédio sexual;



II – divulgação da legislação pertinente e de políticas de assistência às vítimas de assédio sexual no ambiente educacional;

III – divulgação de canais acessíveis de denúncia de assédio sexual aos atores envolvidos no processo educacional;

IV – divulgação de informações acerca do caráter transgressor do assédio e da sua natureza disciplinar, passível de apuração e de aplicação de sanção nas esferas penal, civil e disciplinar; e

V – criação de programa de capacitação, na modalidade presencial ou a distância, que tenha os seguintes conteúdos acerca do tema assédio sexual:

- a) meios de identificação;
- b) modalidades;
- c) desdobramentos jurídicos;
- d) direito de reparação das vítimas;
- e) mecanismos e canais de denúncia; e
- f) instrumentos jurídicos de prevenção e combate ao assédio sexuais disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atuará para execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2023.


Julierme Sena
Vereador do União Brasil



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto tem como objetivo prevenir as ofensivas que podem caracterizar importunação ofensiva ao pudor, ameaça ou mesmo o crime de assédio que tem como características o comportamento o agressivo e negativo. Logo, o comportamento é executado repetidamente e há um desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas nas entidades de ensino do município de fortaleza.

De acordo com entendimento de diversos doutrinadores, é possível tirar a conclusão de que deve-se considerar a agressão sofrida pela vítima, sendo, portanto, possível a ocorrência de Assédio Sexual nas relações de ensino, considerando que, dado o caráter privado da ação, cabe à vítima a escolha de promover a ação penal ou não.

Conforme define a OMS, saúde é perfeito bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença. Nesse sentido o presente projeto encontra-se fundamentado na Constituição Federal Artigo 23, inciso II; Artigo 24, inciso XII; Resolução Nº 1.670 de 2020, Artigo 138

Convido o Poder Executivo a considerar a presente solicitação, certo de que faremos uma contribuição ímpar para a cidade.

Solicito a aprovação desta indicação pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2023.


Julierme Sena
1º Secretário – Vereador